



## **CONTRATO N° 2022.04.06.02**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Cidadania e Segurança Patrimonial, com sede na Rua Guarany, nº 600, Altos, bairro Centro, em Pacajus, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. José Cosme de Carvalho Filho, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, a Empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, com sede na RUA ARMANDO DIA PEREIRA, Nº 160, CEP 26053-640, ADRIANÓPOLIS – NOVA IGUAÇU – RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ/MF nº 30.092.431/0001-96, representada pelo Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, inscrito no CPF/MF nº 095.195.527-66 no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2022.04.06.02-INEX, Processo nº 2022.04.06.02- INEX, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem do objeto o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de produto não letal para auxiliar nas atividades da Guarda Civil Municipal, fornecendo os produtos constantes dos itens 01 ao 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Patrimonial, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos em anexo, que passam a integrar o presente contrato, como se nele transcrito fosse.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/ normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Patrimonial. O serviço será prestado após a emissão da respectiva nota de empenho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES**

A contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos em 180 (cento e oitenta) dias da totalidade da aquisição, contados do recebimento do empenho e confirmação do pagamento pela CONTRATADA.

A empresa contratada deverá fornecer os materiais objeto do presente contrato, respeitando as características e especificações descritas. Os materiais deverão ser entregues almoxarifado central da Prefeitura de Pacajus-CE, quando da emissão da respectiva Nota Fiscal, resguardada a garantia quanto à sua total integridade física, até o ato da efetiva entrega.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

A garantia dos produtos será de 12 (doze) meses para Spark e 90 (noventa) dias para os demais produtos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor total deste contrato é DE **R\$ 46.571,90 (QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos itens de 01 a 02 da proposta apresentada, se dará de forma antecipada, mediante a emissão de nota(s) fiscal(ais) de remessa futura, respeitadas as exigências de praxe quanto à apresentação das respectivas certidões de regularidade fiscais e tributárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **06.01. 14.422.0045.2007.**

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 8.1 – Constituem obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;
- 8.1.2. Notificar a Contratada, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega ou estado de conservação dos materiais, devendo a Contratada corrigir nos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor;
- 8.1.3. Fiscalizar e controlar a aquisições objeto deste contrato através da SECRETARIA Municipal de Cidadania e Segurança Patrimonial 7.1.4 Proceder à inspeção de qualidade produtos, podendo rejeitá-los se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.
- 8.1.4 Proceder à inspeção de qualidade produtos, podendo rejeitá-los se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

### 8.2 – Constituem obrigações da Contratada:

- 8.2.1. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do presente contrato, com a exclusão da contratante de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 8.2.2. Efetuar a entrega somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Patrimonial, de acordo com os critérios adotados;
- 8.2.3. Atender, em tempo hábil, as solicitações feitas pela Contratante, através de sua Secretaria Municipal de Defesa Social.
- 8.2.4 Providenciar a substituição do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do comunicado da Contratante, sem quaisquer ônus, quando detectado qualquer defeito/imperfeição, durante o período de garantia.

## CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 2022.04.06.02-INEX, homologada em 06 de ABRIL de 2022.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) JORGE GOMES BRASIL, matrícula 120562-5, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES** O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 13.1.1 Inexecutar total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 Não manter a proposta;
- 13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- 13.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 13.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- 13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município para os efeitos previstos na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PACAJUS-CE para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PACAJUS, 29 DE JUNHO DE 2022

LUIZ CRISTIANO  
VALLIM  
MONTEIRO:09519552  
766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00001009754026, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=I18E1e1CF-A3, ou=AC SERASA RFB V5, ou=91222005000108, ou=PRESENCIAL, cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766  
Data: 2022.06.30 14:35:41 -03'00'

JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO  
MONTEIRO  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Cidadania e Segurança Patrimonial  
CONTRATANTE

LUIZ CRISTIANO VALLIM

Representante Legal  
CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Anexo do Contrato 2022.04.06.02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartucho de Lançamento de Dardos Energizados? 6m; CARACTERÍSTICAS DIMENSIONAIS (MÉDIAS) Comprimento total: 53,4 mm Altura total: 54,4 mm Largura total: 36,6 mm Massa total: 52,0 g Distancia máxima do dispositivo para o alvo: 6 m (19,6 ft). MSK 106	UNID.	100	161,91	16.191,00
2	Dispositivo Elétrico Incapacitante KIT ELITE Z 2.0	UNID.	5	6.076.18	30.380,90
<b>VALOR GLOBAL DE R\$ 46.571,90 (QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)</b>					<b>46.571,90</b>

**VALOR GLOBAL DE R\$ 46.571,90 (QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009754026, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPE A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=31522005000108, ou=PRESENCIAL, cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766  
Dados: 2022.06.30 14:35:53 -03'00'

JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cidadania e Segurança Patrimonial  
**CONTRATANTE**

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO  
Representante Legal  
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA  
**CONTRATADA**